



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PAGA NO PERÍODO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 15/2017 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 27 de julho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR e no art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105 de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 12 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o Art. 44 da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, que dispõe acerca das condutas vedadas aos presidentes, vice-presidentes e diretores do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos profissionais que ocuparem cargos que a estes equiparem-se; e

Considerando o Calendário Eleitoral, disposto no Anexo II da Resolução CAU/BR Nº 122, de 23 de setembro de 2016.

DELIBEROU:

- 1 - Esclarecer que, no âmbito do Regulamento Eleitoral, a vedação às ações de publicidade institucional paga finda no dia posterior ao dia da votação, conforme Calendário Eleitoral.
- 2 - Encaminhar a presente deliberação às Presidências dos CAU/UF e às Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF); e
- 3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências para publicação da presente deliberação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das eleições.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 27 de julho de 2017.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro Titular

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Membro Titular

JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA
Membro Titular

MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro Titular